



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Ibiapina

Vara Única da Comarca de Ibiapina

Rua Dep. Álvaro Soares, S/N, Centro - CEP 62360-000, Fone: (85) 3108-1530, Ibiapina-CE - E-mail: ibiapina@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000426-59.2007.8.06.0087**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público**
 Requerido: **Maria das Graças Gomes Linhares e outros**

Conclusos.

Ciente do trânsito em julgado do Acórdão referente à ré Maria das Graças Gomes Linhares.

Inicialmente, **determino a expedição de ofício ao TRE** para a suspensão dos direitos políticos dos demandados condenados à suspensão dos direitos políticos, **Maria das Graças Gomes Linhares e Manuel Luís de Alcântara**.

Outrossim, defiro em parte o parecer ministerial de folhas 1014/1015, da seguinte forma:

I) **Intime-se** a requerida **Maria das Graças Gomes Linhares** para, no prazo de 15 dias, apresentar comprovante de pagamento da multa civil, vez que na petição de folha 1007 informou que efetuou o pagamento, no entanto, não juntou aos autos o comprovante mencionado;

II) **Intime-se** o requerido **Manuel Luís de Alcântara** para apresentar, no prazo de 15 dias, os respectivos comprovantes de pagamento das parcelas da multa civil, uma vez que houve o deferimento do parcelamento à folha 941;

III) **Intime-se**, por fim, o requerido **José Atagnan Moreira da Silva** para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento integral da multa civil, juntando o respectivo comprovante de pagamento, sob pena de penhora *on line*.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestações das partes, abra-se vista ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Ibiapina/CE, 13 de setembro de 2023.

Anderson Alexandre Nascimento Silva
Juiz de Direito